Processo TC nº 00797/07

Administração Direta Estadual. PBprev. Ato de Pessoal. Aposentadoria por Invalidez. Torna-se sem efeito o processo de aposentadoria. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00019/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo de REVISÃO de aposentadoria da servidora **Maria de Lourdes Palitot Formiga** concedida inicialmente nos termos do art. 40 §1º, I, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2 ï TC ï 359/2009, em 17 de fevereiro de 2009. A presente revisão se dá por Invalidez, com base no Art. 40, inciso I, §1º da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC41, acrescido pela EC 70.

A Auditoria, em relatório de fls. 74/75, conclui esta Auditoria pela desnecessidade de revisão da aposentadoria em apreço em razão do óbito da ex-servidora Maria de Lourdes Palitot Formiga. No entanto, sugeriu a expedição de notificação à PBPREV para que o processo de pensão TC nº 04738/08 fosse enviado ao Tribunal para análise da sua devida revisão com base nas regras da EC nº 70/2012.

O presente processo foi apensado ao Processo TC 04738/08, julgado nesta mesma assentada, pelo arquivamento, por já ter sido concedida a pensão pelo Acórdão AC2 TC 931/2009.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada notificação para a presente sessão.

VOTO

CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Voto pelo arquivamento do presente processo, dada a perda de seu objeto.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo TC nº 00797/07,

RESOLVE determinar o arquivamento dos presentes autos, por perda de seu objeto.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de abril de 2017.

Assinado 20 de Abril de 2018 às 12:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2018 às 13:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Abril de 2018 às 12:17

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Abril de 2018 às 10:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO